



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### TERMO DE CONTRATO N.º 01/2013

#### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIONIR GHELFI**, residente à Rua **SHIGUEO SHIMOMURA**, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma **COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA**, estabelecida à Avenida **LEÃO MIGUEL BANNWART**, n.º 13 em INÚBIA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.832.046/0002-99 e Inscrição Estadual n.º 356.006.201.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr **Marcio Eduardo Cavalaro** portador do RG n.º 19.386.773 e CPF/MF n.º 086.523.658-57 residente e domiciliado na rua **Dorival Rodrigues de Barros**, n.º 1.066, na cidade de **Lucélia/SP**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 24/2012, Pregão n.º 14/2012, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO E DA FORMA DE ENTREGA

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer, à contratante, os produtos abaixo descritos, nas quantidades indicadas:

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Produto
01	38.500	Litro	1,54	59.290,00	Etanol
02	12.500	Litro	2,57	32.125,00	Gasolina Comum
04	3.500	Litro	2,18	7.630,00	Óleo Diesel S-10

1.2 – Os abastecimentos serão realizados diretamente nos veículos da frota municipal, mediante o recolhimento de assinatura dos motoristas autorizados, mediante entrega de requisição pelo setor competente

1.3 - Integra o presente contrato, dele fazendo parte integrante independente de suas transcrições parcial ou total, a proposta da **CONTRATADA** e o edital que norteou a licitação.

1.4 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

2.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega ofertados em proposta, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

2.1.2. de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATADA, a mesma declara possuírem perfeitas condições de conservação e funcionalidade para a finalidade a que se destinam.

2.1.3. durante toda vigência contratual, ser a responsável pelos produtos entregues, obrigando-se em prestar gratuitamente toda assistência técnica necessária.

2.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

2.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.2.2. pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 - O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 99.045,00 (Noventa e nove mil e quarenta e cinco reais), resultante dos preços unitários dos produtos contratados de:

a – etanol - R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por litro;

b - gasolina comum - R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por litro;

d – óleo diesel S-10 – R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por litro.

3.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

3.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços (extraído do preço ofertado pelo preço de custo, constante da proposta, sobre o preço de compra do produto), encaminhando ao setor de Protocolo, momento que se aplicará o fator de reajuste de 1.14115070969 para Item – 1-Etanol, fator de reajuste de 1.18706697459 para o Item – 2-Gasolina Comum e de 1.1657754 para o Item 4-Óleo Diesel S-10, Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências,**

3.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

3.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

3.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

3.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2.013, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS**

4.1. Este contrato tem sua vigência fixada a partir do dia seguinte ao de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 (31/12/2013) de dezembro de 2013.

4.1.1. Na data de 31 (31/12/2013) de dezembro de 2013 o contrato será considerado automaticamente extinto para todos os efeitos, qualquer seja os saldos existentes de combustíveis, independente da formalização de Termo Rescisório, no que a CONTRATADA concorda.

4.1.2. Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no § 1º do artigo 65 da lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente da adoção de qualquer outro procedimento.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS**

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega efetiva da parcela.

5.2 Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, correios ou duplicata em carteira ou na tesouraria com assinatura da Nota de empenho, tendo a CONTRATADA indicado, para efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- Número da conta corrente: 40004-1
- Agência: 4248-X
- Banco: Banco do Brasil S/A

### **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - advertência;

6.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta cláusula .

6.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta;

6.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 6.2 deste edital.

6.4 - As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2013 da contratante:

**02 – Prefeitura**

**020100 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0003.2003.0000 – Manut. das Ativ. Do Gabinete e das Obrig. Legais**

**20 – 3.3.3.90.30**

**020400 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0005.2012.0000 – Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social**

**86 – 3.3.90.30.00**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**87 – 3.3.90.30.00**

**08.244.0005.2055.0000 – CRAS-Centro de Referência da Assistência Social**

**95 – 3.3.90.30.00**

**020700 – Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0006.2015.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**117 – 3.3.90.30.00**

**10.301.0005.2017.0000 – Piso de Atenção Básica**

**130 – 3.3.90.30.00**

**10.301.0006.2022.0000 – Outros Convênios da Saúde**

**134 – 3.3.90.30.00**

**135 – 3.3.90.30.00**

**10.302.0006.2021.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

**144 – 3.3.90.30.00**

**10.304.0006.2019.0000 – Vigilância Sanitária**

**149 – 3.3.90.30.00**

**10.305.0006.2020.0000 – Vigilância Epidemiológica**

**020800 – Ensino Geral**

**12.361.0007.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**168 – 3.3.90.30.00**

**12.361.0007.2028.0000 – Salário Educação**

**173 – 3.3.90.30.00**

**12.361.0007.2029.0000 – Convênio Transporte de Alunos**

**181 – 3.3.90.30.00**

**12.361.0007.2030.0000 – Prog. Nacional de Apoio de Transporte Escolar**

**184 – 3.3.90.30.00**

**12.362.0007.2029.0000 – Convênio Transporte de Alunos**

**193 – 3.3.90.30.00**

**12.364.0007.2032.0000 – Ensino Superior**

**200 – 3.3.90.30.00**

**12.365.0007.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil**

**211 – 3.3.90.30.00**

**020900 – Cultura e Lazer**

**13.392.0008.2035.0000 – Manutenção da Cultura e Lazer**

**227 – 3.3.90.30.00**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **021000 – Esportes**

**27.812.0009.2036.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas**

**237 – 3.3.90.30.00**

### **021100 – Urbanismo e Serviços Gerais**

**15.452.0010.2039.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

**265 – 3.3.90.30.00**

**15.452.0010.2041.0000 – Manutenção da Limpeza Pública**

**275 – 3.3.90.30.00**

### **021200 – Agricultura e Meio Ambiente**

**20.601.0011.2043.0000 – Manut. dos Serviços do Setor da Agricultura**

**295 – 3.3.90.30.00**

**20.605.0011.2045.0000 – Manutenção de Pontes e Estradas Municipais**

**301- 3.3.90.30.00**

### **021300 – FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica**

**12.361.0012.2046.0000 – Atividades do Fundeb – Ensino Fundamental**

**307 – 3.3.90.30.00**

**12.365.0012.2047.0000 – Atividades do Fundeb – Ensino Infantil**

**316 – 3.3.90.30.00**

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

8.2. Também o contrato poderá ser automaticamente rescindido pela CONTRATANTE, independente da formalização de qualquer ato rescisório e do saldo contratual existente, quando não mais existirem parâmetros para as atualizações/reajustamentos, situação que, ocorrendo, a CONTRATADA declara sua concordância expressa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DO FORO**

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Inúbia Paulista, 02 de janeiro de 2013.

AS PARTES :

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
CONTRATANTE  
CLAUDIONIR GHELFI  
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA  
CONTRATADA  
MARCIO EDUARDO CAVALARO  
GERENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**